



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1945/2019

APROVADO EM 24/07/2019

SANCIONADA EM 25/07/2019

EMENTA:

Altera os artigos 1º e 2º da Lei 1942 de 18 de julho de 2019.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1945/2019

Altera os artigos 1º e 2º da
Lei 1942 de 18 de julho de
2019.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de
Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam alterados os artigos 1º e 2º, da Lei Municipal n. 1942/2019,
passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica o poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo a
prorrogação excepcional da vigência do Contrato constante no processo administrativo
protocolado sob nº 019231-24.42/05-8, firmado entre as partes em 01/07/2014.


Art. 2º- O Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de que
trata o Art. 1º, é parte integrante da presente Lei.”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 25 DE
JULHO DE 2019.**


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Paula Almeida Ferreira
Secretária Municipal de Administração



piratinirs rs <mpiratini@gmail.com>

Termo de Aditamento

1 mensagem

Ronaldo Borges <ronaldo-borges@ipesaude.rs.gov.br>
Responder a: Ronaldo Borges <ronaldo-borges@ipesaude.rs.gov.br>
Para: mpiratini@gmail.com

16 de julho de 2019 16:14

Srs. Boa tarde.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 70078601580, proposta pela Federação Sindical dos Servidores Públicos no Estado do RS – FESSERGS contra a Lei Complementar nº 15.145/2018, foi julgada procedente, em parte, para declarar a inconstitucionalidade do art.37, inciso II, da citada Lei Complementar.

Tal decisão impede o IPE-saúde de firmar novos contratos, inclusive com aqueles entes conveniados que tiveram seus contratos vencidos.


Em função dessa decisão estamos encaminhando o Termo de Aditamento prorrogando excepcionalmente o contrato, com base no Art. 57 § 4º da Lei 8666/93.

Solicitamos a impressão do presente Termo em 3 vias e a assinatura do Sr. Prefeito/Presidente e enviado ao IPE-saúde impreterivelmente até o dia 30/07/19 para assinatura do Sr. Presidente.

Att.



Ronaldo Gonçalves Borges | Gerente de Atendimento ao Usuário
Telefone : (51) 3210-5821
Av. Borges de Medeiros, 1945 - Praia de Belas
CEP: 90110-900 Porto Alegre - RS

 Prefeitura de Piratini.doc
245K



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, autarquia estadual, criada pela Lei 15.144/2018, sucessora do IPERGS nos direitos e obrigações relativos ao Sistema IPE Saúde, nos termos do artigo 23 da citada Lei, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.483.455/0001-76, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Interino, Paulo Ricardo Gnoatto, RG 1024996587, CPF 319.598.810-00, doravante denominado CONTRATADO, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI, neste ato representado (a) por seu (sua) Prefeito(a)/Presidente(a), VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, brasileiro (a), casado, RG nº 2045517501, CPF nº 523.595.810-15, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional da vigência do Contrato constante no processo administrativo protocolado sob nº 019231-24.42/05-8, firmado entre as partes em 01/07/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 12(doze) meses, de 10 de agosto de 2019 a 10 de agosto de 2020, face termo inicial fixado na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA do contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo encontra amparo legal no artigo 57, §4º da Lei nº 8.666/93, face tramitação da ADIN 70078601580 no Tribunal de Justiça do RS – Tribunal Pleno.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

A contrapartida financeira mensal para o presente ajuste será de 13,49% (treze vírgula quarenta e nove por cento) incidente sobre o salário de contribuição dos associados vinculados ao CONTRATANTE, considerados os subsídios ou a remuneração total do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido de adicionais noturno e diurno, de função gratificada, vantagens pessoais e avanços, proventos, salário maternidade, mudanças de nível ou classe, periculosidade, insalubridade, pensão, diferença de salário, parte fixa e variável de vereadores, subsídios fixos e variáveis de prefeito e vice-prefeito, vencimentos para cálculo de aposentadoria, abono FUNDEB, desdobramento de carga horária vinte e quarenta horas no caso de professores e unidocência, EXCLUINDO-SE auxílio alimentação, auxílio natalidade, auxílio transporte, diárias, horas extras, jeton, auxílio creche, FGTS e indenização, FGTS de rescisão, terço de férias, décimo terceiro salário (gratificação natalina), ajuda de custo e abono familiar e parcelas de caráter eventual ou indenizatória, não podendo esta alíquota ser inferior à prevista para os servidores estaduais.



CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas, parágrafos e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem as partes justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Porto Alegre, 01 de julho de 2019.

CONTRATANTE
VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
Prefeito Municipal

CONTRATADO
PAULO RICARDO GNOATTO
Presidente do IPE-Saúde

Testemunhas

CPF

CPF